

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 2.464, de 12 de abril de 1993, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebem até três salários mínimos mensais.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2000-009.714-5, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.464, de 12 de abril de 1993, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebem até três salários mínimos mensais, passa a vigorar com a seguinte redação:

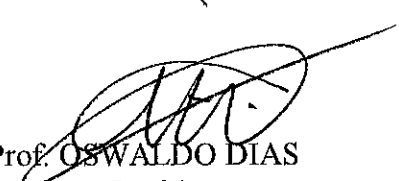
Art. 1º ...

“§ 1º A isenção de pagamento do IPTU será extensiva, em caso de viuvez, ao cônjuge que perceba benefício previdenciário em função de aposentadoria, bem como aos munícipes que recebam amparo social ao idoso, nos termos do art. 203, incisos I e V da Constituição Federal.”

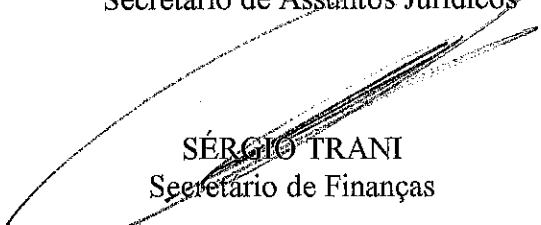
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2000


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças